Projeto de Lei nº 12, de 07 de fevereiro de 2020.

Origem Poder Legislativo

Autoriza o município de Itapoá à instituir o Centro de Gestão de Eventos Municipal e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Itapoá, o Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM, órgão deliberativo e executivo, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças de segurança pública com atuação no município, com o objetivo primordial de ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública no âmbito local, sem prejuízo das respectivas autonomias e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, visando reduzir a violência e criminalidade no município.

Art. 2º O Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação em âmbito municipal, para combater a criminalidade e prevenir a violência, no âmbito local, reunindo os vários segmentos que compõem a segurança pública.

Parágrafo único. O funcionamento do Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos seus membros natos, a ser publicado e homologado mediante decreto.

Art. 3º O Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

I – Prefeito;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III - representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

VII - representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VIII - representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XI - representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

XII - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIII - representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

XV - representante da Controladoria Interna;

XVI - representante da Procuradoria Jurídica;

XVII - representante da Guarda Civil Municipal de Itapoá – GCM;

XVIII – representante da Capitania dos Portos;

XIX - representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

XX - representante do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina;

XXI - representante da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

XXII - representante da Polícia Rodoviária do Estado de Santa Catarina;

XXIII – representante da Defesa Civil Municipal;

XXIV - representante do Poder Judiciário no Município;

XXV - representante de Ministério Público no Município; e,

XXVI - representante da Defensoria Pública no Município.

§1º Poderão integrar o Centro de Gestão de Eventos Municipal - CGEM outros membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites da sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais do Regimento Interno do CGEM e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

§2º As reuniões do Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM, serão presididas pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito do município de Itapoá.

Art. 4º Compete ao Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM:

I - promover a integração, em âmbito local, dos Órgãos de Segurança Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com segurança pública;

II - compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

III - criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;

IV - criar Câmaras Técnicas voltadas à Segurança Pública Municipal, compostas por profissionais da área de segurança pública, indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

V - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

VI - coordenar ações integradas entre os Órgãos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais voltados à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

VII - primar pela publicidade das informações relativas as políticas de desenvolvimento no âmbito do Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

Art. 5º Integram o Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM:

I - Colegiado Pleno, com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretarias do Poder Executivo, ficará responsável pela gestão e execução das deliberações definidas pelo colegiado do CGEM;

III - Câmara Técnica de Prevenção à Segurança Pública, com objetivo de estudar, propor, promover e discutir políticas, legislações, normas, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente o segmentos da segurança pública municipal.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades, o Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM tem competência para:

I - requisitar aos Órgãos Públicos Municipal, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipal os elementos referidos no inciso anterior;

III - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas.

Art. 7º As decisões do Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma consensual entre seus membros natos respeitados as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 8º As funções dos membros do Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço público relevante sem

remuneração.

Art. 9º O Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM vincula-se à estrutura da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de fevereiro de 2020.

José Antonio Stoklosa
Vereadora PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 12/2020

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município à instituir o Centro de Gestão de Eventos Municipal - CGEM, cumprindo o estipulado pelo inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 11.530/2007, para aderir ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Conforme disciplinado pelas Leis Nºs 11.530/2007 e 11.707/2008, este Programa é executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

O PRONASCI, destina-se a articular ações de segurança pública para a preservação, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas, tendo como diretrizes a promoção dos direitos humanos, intensificando a cultura da paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural e fortalecimento de redes sociais e comunitárias, o fortalecimento dos conselhos tutelares, a promoção da segurança e da convivência pacífica, a modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional, entre outras.

Por sua vez, o CGEM expressa o desenvolvimento de uma nova concepção de gestão, na qual todos participam ativamente das propostas, implementações, controle e avaliações das ações na seara de segurança pública e será o canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam no município.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de fevereiro de 2020.

José Antonio Stoklosa
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador